



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.071, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação dos números de telefones celulares funcionais da Administração Municipal de Guaíba.

MARCELO SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Torna obrigatória a divulgação dos números de celulares institucionais da Prefeitura Municipal de Guaíba.

Art. 2º. Os números deverão ser amplamente divulgados pelo Portal da Prefeitura: <https://guaiba.atende.net>

Art. 3º. A divulgação dos números no portal deverá ser apresentada em uma única lista, contendo as seguintes informações:

- I – Cargo/Função/Serviço;
- II – Nome do ocupante;
- III – Número do celular.

Art. 4º. A divulgação dos números de celulares também deverá estar disponível nas respectivas páginas virtuais de cada Secretaria Municipal, junto ao portal da Prefeitura.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4071, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 01 de dezembro de 2021

[Handwritten Signature]
MARCELO SOARES REINALDO,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se:

[Handwritten Signature]
Rafael de Ávila Teixeira,
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E RH

Certifico que a Lei Municipal Nº 4071 de 01/12/21 ficou afixada no Mural Oficial do Município, no período de 06/12/21 a 15/12/21

[Handwritten Signature]
Servidor Responsável
Matrícula: 291821

PLL 147/2021 - AUTORIA: Ver. Manoel Eletricista
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 016539 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E2BFC769DD907757A6567BDD74410048

